

Ebury Bank Brasil - EBB

GERENCIAMENTO DE RISCOS E CAPITAL

RELATÓRIO DE PILAR 3

2024



Contents

1. INTRODUÇÃO	1
2. EBURY BANK	2
3. DECLARAÇÃO DE APETITE POR RISCOS	2
4. RESPONSABILIDADES	2
4.1. Diretoria	2
4.2. Diretor para o Gerenciamento de Capital	4
4.3. Diretor para o Gerenciamento de Riscos (Chief Risk Officer - CRO)	5
4.4. Colaboradores	6
4.5. Auditoria interna	6
4.6. Prevenção à Lavagem de Dinheiro/Financiamento ao Terrorismo	6
4.7. Compliance	7
4.8. Financeiro	8
4.9. Risco Operacional e Controles Internos	8
4.10. Tecnologia da Informação (TI)	9
4.11. Tesouraria	10
5. ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS	10
6. GESTÃO INTEGRADA DE RISCOS	10
6.1. Risco de Crédito	12
6.2. Risco de Mercado	13
6.3. Risco de Liquidez	14
6.4. Risco Operacional	16
6.4.1. Apuração do requerimento de capital para Risco Operacional	17
6.5. Risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	17
6.6. Risco de Compliance	19
6.7. Risco Social, Ambiental e Climático	20
6.8. Risco país e risco de transferência	21
7. ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE CAPITAL	22
7.1. Gerenciamento de Capital	23
8. COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	23

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório visa promover a divulgação de informações do Ebury Bank, requeridas pelo Banco Central do Brasil por meio da Circular nº 3.930/19 e da Resolução BCB nº 306/23, e suas alterações.

A estrutura de gerenciamento de riscos implementada do banco possui tamanho compatível com a natureza e a capacidade de suas operações. Contempla sistema gerencial apropriado para a execução do adequado monitoramento e controle dos riscos e capital mantido.

2. EBURY BANK

O Ebury Banco de Câmbio S/A, denominado “**Ebury Bank**”, tem por objeto a realização de operações e serviços de câmbio, tais como prestar serviços de assistência técnica para clientes que tenham a intenção de realizar e intermediar operações no mercado de câmbio e outras atividades expressamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BCB). A instituição financeira está classificada no segmento S4, de acordo com a Resolução CMN nº 5.194/24. A instituição utilizada para a apuração do nível de capital regulamentar (Índice de Basileia) é o Ebury Banco de Câmbio S/A.

3. DECLARAÇÃO DE APETITE POR RISCOS

O apetite por riscos refere-se aos tipos e níveis de riscos que o Ebury Banco de Câmbio - “Ebury Bank” se dispõe a assumir na realização dos seus negócios e objetivos. A Declaração de Apetite por Riscos (RAS) é um importante instrumento que sintetiza a cultura de riscos da instituição, e direciona os planos estratégicos e de negócios, norteando o planejamento orçamentário e permitindo que a alta administração otimize a alocação de capital dentro de níveis e tipos aceitáveis de riscos, considerando os mercados e o ambiente regulatório em que atua. Ao mesmo tempo, a RAS enfatiza a existência de um processo eficaz de responsabilidades na gestão operacional de riscos e na execução das funções de controle, assim como para as ações mitigatórias a serem elaboradas, processos de escalonamento e notificação, quanto à violação dos limites de riscos estabelecidos, aos envolvidos no processo, responsáveis pelo documento e à alta administração.

A RAS reforça a disseminação da cultura de risco ao possibilitar o conhecimento dos principais aspectos do apetite a riscos do Ebury Bank a todos os seus membros.

4. RESPONSABILIDADES

4.1. Diretoria

Compete à Diretoria, para fins do gerenciamento de riscos e do gerenciamento de capital:

- Em conjunto com o CRO conduzir, em conformidade com as políticas e estratégias da estrutura do gerenciamento de riscos, as atividades que impliquem na assunção de riscos;
- Responsável por estabelecer diretrizes, revisar e aprovar a política de gerenciamento integrado de riscos, com periodicidade anual;
- Aprovar e revisar, com periodicidade mínima anual: (i) as políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos; (ii) as políticas e as estratégias de gerenciamento de capital; (iii) o programa de testes de estresse; (iv) as políticas para a gestão de continuidade de negócios; (v) o plano de contingência de liquidez; (vi) o plano de capital; (vii) a política de divulgação de informações;
- Assegurar a aderência da instituição às políticas, às estratégias e aos limites de gerenciamento de riscos;
- Assegurar a correção tempestiva das deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos e da estrutura de gerenciamento de capital;
- Aprovar alterações significativas, em decorrência dos riscos de: (i) novos produtos e serviços; (ii) modificações relevantes em produtos ou serviços existentes; (iii) mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelos de negócio da instituição; (iv) estratégias de proteção (hedge) e iniciativas de assunção de riscos; (v) reorganizações societárias significativas; e (vi) alteração nas perspectivas macroeconômicas, nas políticas e nas estratégias da instituição, bem como em seus sistemas, rotinas e procedimentos;
- Autorizar, quando necessário, exceção às políticas, aos procedimentos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na RAS;
- Promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos na instituição;
- Assegurar recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades de gerenciamento de riscos e de gerenciamento de capital, de forma independente, objetiva e efetiva;
- Garantir que a estrutura remuneratória adotada pela instituição não incentive comportamentos incompatíveis com os níveis de apetite por riscos fixados na RAS;
- Assegurar que a instituição mantenha níveis adequados e suficientes de capital e de liquidez;

- Compreender, de forma abrangente e integrada, os riscos que podem impactar o capital e a liquidez da instituição;
- Entender as limitações das informações constantes dos relatórios gerenciais e dos reportes ao gerenciamento de riscos e ao gerenciamento de capital;
- Entender as limitações e as incertezas relacionados à avaliação dos riscos, aos modelos, mesmo quando desenvolvidos por terceiros, e às metodologias utilizadas na estrutura de gerenciamento de riscos;
- Assegurar o entendimento e o contínuo monitoramento dos riscos pelos diversos níveis da instituição;
- Aprovar a indicação do diretor responsável pela estrutura do gerenciamento integrado de riscos e da estrutura organizacional;
- Garantir o cumprimento das exigências dos órgãos reguladores e supervisores;
- Assegurar a adequada capacitação sobre risco operacional de todos os colaboradores e dos prestadores de serviços terceirizados relevantes;
- Conduzir, em conformidade com as políticas e estratégias da estrutura do gerenciamento de riscos, as atividades que impliquem na assunção de riscos;
- Avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na RAS e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada; e
- Manter registros de suas deliberações e decisões.

4.2. Diretor para o Gerenciamento de Capital

- Supervisão do desenvolvimento, da implantação e do desempenho da estrutura de gerenciamento de capital, incluindo seu aperfeiçoamento;
- Assegurar que a ação para correção das deficiências da estrutura de gerenciamento de capital seja implementada e tempestiva;
- Responsabilidade pelos processos e controles relativos à apuração do montante RWA, pelo cálculo dos requerimentos mínimos do Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal e pelo cumprimento do Adicional de Capital Principal; e
- Assegurar que as instituições mantenham níveis adequados e suficientes de capital e de liquidez;
- Submeter para a diretoria quando necessário, exceção às políticas, aos procedimentos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na RAS.

- Aprovar, com periodicidade adequada: (i) o programa de teste de estresse.

4.3. Diretor para o Gerenciamento de Riscos (*Chief Risk Officer - CRO*)

- Supervisionar o desenvolvimento da implementação e do desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento;
- Assegurar que a ação para correção das deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos seja implementada e tempestiva;
- Assegurar em conjunto com a diretoria a adequação à RAS, aos objetivos estratégicos da instituição, das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos utilizados no gerenciamento de riscos;
- Responsabilidade pela adequada capacitação dos integrantes da unidade específica de que trata a unidade de Riscos, acerca das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos da estrutura de gerenciamento de riscos, mesmo que desenvolvidos por terceiros;
- Subsídio e participação no processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital, auxiliando a Diretoria;
- Garantir que o conteúdo da RAS seja observado pela instituição;
- Entender as limitações e as incertezas relacionadas à avaliação dos riscos, aos modelos, mesmo quando desenvolvidos por terceiros, e às metodologias utilizadas na estrutura de gerenciamento de riscos;
- Assegurar o entendimento e o contínuo monitoramento dos riscos pelos diversos níveis da instituição;
- Assegurar a adequada capacitação sobre risco operacional de todos os colaboradores e dos prestadores de serviços terceirizados relevantes;
- Responsável por definir as políticas de gerenciamento contínuo e integrado de riscos e de gerenciamento contínuo de capital;
- Elaborar e revisar o relatório Pilar 3 anualmente;
- Em conjunto com o CFO, avaliar o cumprimento do disposto na Resolução nº 4.677/2018, que estabelece limites máximos de exposição por cliente e limite máximo de exposições concentradas;
- Buscar o aperfeiçoamento das ações implementadas, quando identificadas eventuais deficiências;
- Analisar e aprovar os relatórios emitidos para o gerenciamento contínuo e integrado de riscos e do gerenciamento contínuo de capital;
- Contribuir e participar ativamente no processo de tomada de decisões relacionadas ao cumprimento e revisão da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática - PRSAC;

- Propor e implementar ações com vistas à efetividade da PRSAC aos riscos Sociais, Ambientais e Climáticos identificados, e estratégias do Ebury Bank; e
- Garantir o cumprimento das exigências dos órgãos reguladores.

Em casos de decisão de destituição do CRO atuante, deve-se submeter a aprovação em comitê de diretoria, comunicar o fato para o BCB, bem como divulgar no site da instituição.

4.4. Colaboradores

- Como primeira linha de defesa, devem identificar, mensurar, avaliar e gerenciar os riscos;
- Auxiliar na implantação da estrutura de gerenciamento integrado de riscos e estrutura de gerenciamento de capital;
- Aplicar as diretrizes da política de Gerenciamento Integrado de Riscos;
- Informar todas as ocorrências e falhas de controle identificadas; e
- Reportar os riscos envolvidos em suas atividades e nas atividades dos terceiros considerados relevantes.

4.5. Auditoria interna

- Verificar, periodicamente, se as práticas de gerenciamento contínuo e integrado de riscos e de gerenciamento contínuo de capital estão sendo conduzidas conforme descritas nos normativos internos do Ebury Bank e atendem as regulamentações do Banco Central do Brasil;
- Verificar, periodicamente, a execução eficaz e eficiente dos processos administrativos envolvendo rotinas de cálculos, projeções e de controles internos para o gerenciamento contínuo e integrado de riscos e de gerenciamento contínuo de capital; e
- Elaborar relatórios de melhorias e inconformidades;

4.6. Prevenção à Lavagem de Dinheiro/Financiamento ao Terrorismo

- Zelar pelas informações fornecidas pelos clientes, garantindo sua confidencialidade em conformidade com as normas vigentes de proteção de dados e sigilo bancário;
- Implementar e estruturar processos institucionais que busquem o cumprimento das medidas estabelecidas na Circular BCB nº 3.978/20, com suas alterações, (que consolida as regras sobre os

procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98) e normas que venham a substituí-la;

- Realizar a avaliação interna de risco do Ebury Bank, seus produtos e serviços, clientes, colaboradores, fornecedores e parceiros para elaboração de uma matriz de risco, conforme estabelecido na Circular nº 3.978/20 do BCB;
- Avaliar previamente quando necessário sobre a aprovação e revisão de produtos e serviços, sob a perspectiva de riscos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, a fim de proteger a instituição em eventuais sanções legais ou regulatórias, perdas financeiras e danos reputacionais relacionados a eventos internos ou externos.

4.7. Compliance

- Manter a conformidade dos procedimentos relativos ao gerenciamento integrado de risco, atuando em colaboração estreita com as áreas de Riscos e Controles Internos e Auditoria Interna da instituição;
- Acompanhar as modificações no ambiente regulatório do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional, assegurando condições de aderência às demais áreas;
- Avaliar a aderência da instituição quanto ao cumprimento das determinações legais, regulamentações infralegais, recomendações dos Órgãos de Supervisão do Banco Central, Regimento Interno e do Código de Conduta e Ética;
- Acompanhamento das demandas com os Órgãos Reguladores, direcionando as informações para as áreas competentes, e garantindo a devida execução e o cumprimento tempestivo do posicionamento institucional;
- Recepcionar e avaliar previamente os normativos que possam impactar a instituição, com o devido registro e reporte às áreas da instituição para avaliação e se assim for a aplicabilidade;
- Avaliar previamente quando necessário sobre a aprovação e revisão de produtos e serviços, sob a perspectiva de riscos de Compliance, a fim de proteger a instituição em eventuais sanções legais ou regulatórias, perdas financeiras e danos reputacionais relacionados a eventos internos ou externos;
- Reportar às áreas competentes eventuais riscos de conformidade verificados, de modo a propiciar uma gestão integrada sobre o assunto;

- Elaborar o relatório anual de conformidade, conforme disposto no artigo 7º, inciso V, da Resolução CMN nº 4.595/2017, apresentá-lo à alta administração e mantê-lo à disposição do Órgão Regulador pelo prazo mínimo de cinco anos;
- Auxiliar quando requisitado no desenvolvimento de processos e sistemas, que podem ou não estar diretamente sob responsabilidade da área de Compliance, mas que necessitam ser avaliados e acompanhados.

4.8. Financeiro

- Conciliar os batimentos de posição de câmbio e realizar o monitoramento da exposição de riscos de mercado;
- Realizar o gerenciamento do risco de mercado e liquidez em conjunto com a Tesouraria;
- Elaborar e revisar o plano de capital, abrangendo horizonte mínimo de 3 (três) anos;
- Propor diretrizes e instrumentos destinados a manter o capital compatível com os riscos incorridos pelo Ebury Bank;
- Realizar projeções, com base no Plano de Capital, que abranjam horizonte mínimo de 3 (três) anos;
- Revisar as diretrizes e estratégias de gerenciamento de capital, com periodicidade mínima anual;
- Gerar relatórios tempestivos para a alta administração;
- Atender às demandas dos órgãos reguladores com relação ao cálculo de informações pertinentes às exposições assumidas pelo Ebury Bank, conforme legislação em vigor;
- Comunicar a Tesouraria informações sobre os valores a receber, a pagar ou de liquidação e/ou de movimentação;
- Responsável pela elaboração do orçamento anual;
- Estimar as projeções trienais;
- Projetar limites de exposição e adotar procedimentos e parâmetros de gerenciamento contínuo e integrado de riscos e de gerenciamento contínuo de capital visando assegurar que o nível de exposição seja mantido a níveis considerados adequados em qualquer tempo e em conformidade com as recomendações internas e dos órgãos reguladores e fiscalizadores, em conjunto com a tesouraria.

4.9. Risco Operacional e Controles Internos

- Revisar a política de Gerenciamento Integrado de Riscos, com periodicidade mínima anual;
- Receber os pareceres das áreas participantes do fluxo do novo produto, descrevendo os riscos identificados e destacando os mais relevantes;

- Avaliar junto às áreas de negócios os riscos envolvidos no lançamento de novos produtos ou serviço, bem como na reavaliação e/ou modificação destes produtos/serviços;
- Atender às demandas dos órgãos reguladores com relação ao envio de informações pertinentes às exposições assumidas pelo Ebury Bank, conforme legislação em vigor;
- Avaliar periodicamente a adequação dos sistemas, rotinas e procedimentos para o gerenciamento de riscos;
- Apoiar a primeira linha de defesa no gerenciamento de riscos;
- Certificar a eficiência e a eficácia do ambiente de controle da primeira linha de defesa;
- Disseminar a cultura de riscos e controles e divulgar as melhores práticas e políticas relacionadas;
- Desenvolver e disponibilizar as metodologias, ferramentas, infraestrutura e governança necessárias para suportar o gerenciamento de riscos;
- Coordenar as atividades de riscos e controles internos, sendo independente no exercício de suas funções;
- Coordenar as atividades de gestão de crises e de elaboração e aplicação dos planos de continuidade de negócios em conjunto com as áreas responsáveis;
- Atentar-se aos riscos existentes relacionados às mudanças significativas no modelo de negócios da instituição, reorganizações societárias significativas, mudanças no âmbito político, assuntos legais, regulamentares, tecnológicos e de mercado, que possam afetar os negócios do Ebury Bank;
- Cumprir as normas legais e regulamentares vigentes, além dos regulamentos e códigos internos do Ebury Bank.

4.10. Tecnologia da Informação (TI)

- Garantir o armazenamento da base de dados utilizada para o gerenciamento contínuo e integrado de riscos e de gerenciamento contínuo de capital, por um período mínimo de 5 (cinco) anos;
- Dar suporte tecnológico às demandas de melhorias, à manutenção às bases de dados e aos softwares utilizados para o gerenciamento contínuo e integrado de riscos e de gerenciamento contínuo de capital;
- Atender aos órgãos reguladores e supervisores e cumprir as demais exigências regulatórias;
- Apoiar a estrutura de gerenciamento integrado de riscos, para o cumprimento da política estabelecida e manutenção das boas práticas de governança;
- Implementação de estrutura de governança de TI consistente com os níveis de apetite por riscos estabelecidos na RAS; e
- Manter, gerenciar e administrar sistemas, processos e infraestrutura de TI que: (i) assegurem integridade, segurança e disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados; (ii) sejam

robustos e adequados às necessidades e às mudanças do modelo de negócio, tanto em circunstâncias normais quanto em períodos de estresse; e (iii) incluam mecanismos de proteção e segurança da informação com vistas a prevenir, detectar e reduzir a vulnerabilidade a ataques digitais e vazamentos de dados pessoais.

4.11. Tesouraria

- Monitorar a liquidez diária e no prazo de 90 dias com o objetivo de identificar possíveis crises de liquidez;
- Realizar o gerenciamento do risco de mercado e liquidez em conjunto com o Financeiro;
- Realizar, trimestralmente, teste de estresse de liquidez;
- Projetar limites de exposição e adotar procedimentos e parâmetros de gerenciamento contínuo e integrado de riscos e de gerenciamento contínuo de capital visando assegurar que o nível de exposição seja mantido a níveis considerados adequados em qualquer tempo e em conformidade com as recomendações internas e dos órgãos reguladores e supervisores, em conjunto com a área financeira; e
- Avaliar, com periodicidade mínima anual, os processos que monitoram e controlam a exposição ao risco de liquidez.

5. ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

O gerenciamento de riscos consiste na identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, reporte, controle e mitigação dos riscos do Ebury Bank. É de fundamental importância para o crescimento sustentável do Ebury Bank a busca de constantes retornos em níveis de risco aceitáveis por todos os acionistas. Dessa forma, o gerenciamento de riscos precisa estar integrado à estrutura de governança e à estratégia de negócios da instituição, garantindo: (i) o envolvimento da Alta Administração e (ii) o monitoramento e o controle das exposições aos riscos, assegurando que estes estejam dentro dos limites definidos e (iii) monitoramento e controle dos limites de apetite por riscos aprovados previamente pela Alta Administração.

6. GESTÃO INTEGRADA DE RISCOS

A Gestão Integrada de Riscos (GIR) do Ebury Bank é pautada pelas diretrizes e recomendações contidas nos principais guias de referências em gestão de riscos nas organizações. A GIR busca: (i) tornar a instituição proativa na identificação e no tratamento de ameaças e oportunidades; (ii) permitir maior transparência, tempestividade e eficácia na decisão de alocação de recursos; (iii) preparar a organização

para enfrentar os imprevistos em um ambiente de contínua mudança; e (iv) melhorar os padrões de governança.

A estrutura de gerenciamento de riscos e capital do Ebury Bank é composta pelas diversas áreas que participam do processo de gestão e controle de riscos com seus respectivos papéis e responsabilidades, áreas essas que prezam pela segregação de funções, ao mesmo tempo em que buscam proporcionar sinergia entre as unidades, visando assegurar a efetividade do gerenciamento, respeitando os limites e o apetite por riscos definidos.

Os riscos que estão presentes no Ebury Bank são avaliados, mensurados, classificados e descritos no documento de Apetite por Riscos (RAS). No documento é considerado o nível de apetite que a instituição está disposta a assumir frente a quaisquer incidentes atrelados a estes riscos e que podem eventualmente ocasionar o afastamento da instituição do alcance da realização dos seus negócios e objetivos.

Se tratando da gestão integrada dos riscos, conforme mencionado acima, a atuação das áreas depende de sua alocação. Assim, podem ser classificadas como primeira, segunda ou terceira linha de defesa.

A primeira linha de defesa é o principal responsável por gerenciar os riscos. As pessoas que estão na primeira linha de defesa possuem o maior conhecimento quanto aos riscos que ocorrem e a melhor maneira de gerenciá-los, sendo representada por todos os colaboradores de cada área de negócio ou suporte da instituição. A primeira linha de defesa tem como atribuições:

- Identificar, mensurar, avaliar e gerenciar os riscos;
- Manter um efetivo ambiente de controle;
- Gerir os controles dos seus processos e das atividades terceirizadas sob sua coordenação;
- Avaliar as normas externas e internas e verificar o impacto que estas podem ter nos seus processos e procedimentos;
- Definir e implantar os planos de ação para endereçamento dos apontamentos efetuados pela área de risco operacional e controles internos, auditorias, reguladores, *compliance* e demais;
- Garantir a aplicação das decisões, políticas e estratégias a partir da execução de controles e indicadores;
- Manter a documentação da área, tais como políticas, planos e/ou manuais de procedimentos atualizados de acordo com as exigências legais e as respectivas atividades executadas.

A segunda linha de defesa tem o papel de apoiar a primeira linha no gerenciamento dos riscos de forma independente e é representada pelas áreas de controles, tais como Risco Operacional e Controles Internos, *Compliance* e Segurança da Informação. A segunda linha de defesa tem como atribuições:

- Apoiar a primeira linha de defesa no gerenciamento de riscos;
- Disseminar a cultura de riscos e controles e divulgar as melhores práticas e políticas relacionadas;
- Desenvolver e disponibilizar as metodologias, ferramentas, infraestrutura e governança necessárias para suportar o gerenciamento de riscos;
- Coordenar as atividades de riscos e controles internos, segurança da informação e *compliance*, sendo independente no exercício de suas funções;
- Coordenar as atividades de gestão de crises e de elaboração e aplicação dos planos de continuidade de negócios;
- Certificar a eficiência e a eficácia do ambiente de controle da primeira linha de defesa.

A terceira linha de defesa é responsável por avaliar de forma independente o trabalho das duas primeiras linhas e é representada pela Auditoria Interna. A Auditoria Interna, segregada das demais áreas e com reporte direto a Direção da Instituição, avalia periodicamente a eficiência e eficácia dos processos de gerenciamento de riscos e de gerenciamento de capital.

O gerenciamento integrado de riscos responde hierarquicamente ao Chief Risk Officer (CRO), sendo que este possui atribuições independentes e o reporte pode ser feito diretamente ao principal executivo da instituição, conforme preceitua a Resolução CMN nº 4.557/17.

6.1. Risco de Crédito

Conforme a Resolução CMN nº 4.557/17, o risco de crédito é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas a: (i) não cumprimento pela contraparte de suas obrigações nos termos pactuados; (ii) desvalorização, redução de remunerações e ganhos esperados em instrumento financeiro decorrentes da deterioração da qualidade creditícia da contraparte, do interveniente ou do instrumento mitigador; (iii) reestruturação de instrumentos financeiros; ou (iv) custos de recuperação de exposições caracterizadas como ativos problemáticos.

Atualmente, o Ebury Bank não realiza operações com características de crédito, estando sujeito apenas ao risco de contraparte, sendo este entendido como o risco de que a contraparte com a qual o Ebury Bank se relaciona nas suas operações de câmbio deixe de cumprir com os termos de qualquer contrato ou pacto, de forma a ocasionar perda financeira.

O risco de crédito mitigado é o da contraparte que faz parte do cálculo da parcela RWA_{CPAD} , conforme a Circular nº 3.644/13 do BCB.

6.2. Risco de Mercado

Conforme a Resolução CMN nº 4.557/17, define-se como risco de mercado a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de instrumentos detidos pelas instituições, esta definição inclui: (i) o risco da variação de taxas de juros e dos preços de ações, para os instrumentos classificados na carteira de negociação; e (ii) o risco da variação cambial e dos preços de mercadorias (*commodities*), para os instrumentos classificados na carteira de negociação ou na carteira bancária.

A estrutura de gerenciamento do risco de mercado prevê que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a operar pelo BCB devem identificar, avaliar, monitorar e controlar os riscos associados ao Ebury Bank.

O gerenciamento de risco de mercado estabelece critérios para apuração das parcelas dos ativos ponderados pelo risco (RWA_{MPAD}) para cobertura do risco decorrente da exposição às taxas de juros, à variação cambial os quais o Ebury Bank encontra-se exposto, de acordo com os produtos oferecidos ao mercado.

A gestão do risco de mercado compreende uma série composta por regras, atividades e estrutura, cujo objetivo é mitigar os riscos das operações sujeitas à variação cambial, taxas de juros, preços de ações e dos preços das mercadorias.

A carteira de negociação consiste em todos os instrumentos, inclusive derivativos, detidos com a intenção de negociação ou destinados a *hedge* de outros elementos da carteira de negociação, e que não estejam sujeitos à limitação da sua negociabilidade. Os demais instrumentos não classificados na carteira de negociação constituem a carteira bancária. Atualmente, o Ebury Bank não possui instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB – *Interest Rate Risk in the Banking Book*).

Corresponde ao cálculo das parcelas de risco mercado (RWA_{MPAD}) a somatória dos seguintes riscos:

- Risco das operações prefixadas – parcela RWA_{JUR1} ;
- Risco das operações de cupons de moedas estrangeiras – parcela RWA_{JUR2} ;
- Risco das operações de cupons de índices de preços – parcela RWA_{JUR3} (não aplicável);
- Risco das operações de cupons de taxas de juros – parcela RWA_{JUR4} (não aplicável);
- Risco de ações – parcela RWA_{ACS} (não aplicável);
- Risco de *commodities* – parcela RWA_{COM} (não aplicável);
- Risco cambial – parcela RWA_{CAM} ;

- Risco de crédito dos instrumentos financeiros - parcela RWA_{DRC} ;
- Risco das exposições sujeitas às variações de taxas de juros das operações não classificadas na carteira de negociação – RBAN (não aplicável).

Utilizando o sistema e controles auxiliares, a exposição ao risco de mercado é monitorada e controlada, seguindo de forma rigorosa as regras estabelecidas nos normativos internos.

Cabe mencionar que os excessos de exposição em relação aos limites estabelecidos são reportados à diretoria imediatamente para a implementação de medidas corretivas e o dossiê com a composição detalhada de cada uma das parcelas do risco de mercado fica disponível para consulta e acompanhamento dos gestores.

Quanto ao teste de estresse, este é realizado de acordo com a complexidade das transações, natureza das operações e a dimensão da exposição aos riscos de mercado assumidos pelas instituições do Ebury Bank. Dado que este atua no segmento de câmbio, o risco de mercado fica restrito a: (i) parcela RWA_{CAM} , que demonstra as exposições em moeda estrangeira e em ativos sujeitos à variação cambial; (ii) RWA_{JUR1} , que demonstra as posições em títulos com juros pré-fixados; e (iii) RWA_{JUR2} demonstra as posições sujeitas à variação da taxa dos cupons de moedas estrangeiras. Ambos têm requerimento de capital e são calculados mediante abordagem padronizada.

No sistema utilizado pelo Ebury Bank, são efetuados testes para mitigar riscos de implantação, por exemplo, de novos produtos, novas operações com ativos e a realização dos testes de estresse de risco de mercado.

A geração do teste de estresse considera o impacto de uma variação das parcelas em que o Banco opera: (i) cenário com variação de 25% nas parcelas de risco; e (ii) cenário com variação de 50%.

Tais informações são geradas mensalmente e os dados históricos são consolidados permitindo que a diretoria tenha visão da variação e possa tomar as decisões adequadas.

6.3. Risco de Liquidez

De acordo com a Resolução CMN n ° 4.557/17 do CMN, o risco de liquidez é definido como: (i) a possibilidade das instituições não serem capazes de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e (ii) a possibilidade das instituições não

conseguirem negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

Por sua vez, a gestão do risco de liquidez tem por finalidade garantir a existência de recursos suficientes para honrar os pagamentos agendados e compromissos financeiros rotineiros associados aos custos das instituições, considerando a complexidade dos produtos e serviços oferecidos e a dimensão da sua exposição ao risco.

As políticas e estratégias definidas para a gestão do risco de liquidez foram estabelecidas em função da complexidade das operações realizadas pelo Ebury Bank e estão de acordo com os itens elencados pelo CMN e BCB.

Os procedimentos utilizados para coletar informações e elaborar projeções e análises são estabelecidos com base em critérios consistentes.

O risco de liquidez é monitorado por meio do fluxo de caixa, considerando as datas de entradas e saídas, bem como os valores dos ativos e passivos. O processo de monitoramento é feito considerando o movimento *intradia*.

Importante relatar que o controle do buffer de liquidez é uma prática essencial no controle do Ebury Bank, visando garantir a manutenção de um nível mínimo de liquidez disponível para enfrentar variações imprevistas no mercado financeiro. Esse buffer, que pode ser constituído por recursos em caixa ou linhas de crédito disponíveis, tem como principal objetivo proteger a organização contra flutuações significativas no valor dos instrumentos financeiros, como contratos de câmbio futuro e NDFs, que podem exigir uma liquidez adicional em períodos de volatilidade no mercado.

Os destaques de movimentações de ativos e passivos ocorridos são enviados ao Gestor da Tesouraria, que é responsável por identificar anormalidades no fluxo de caixa e reportar o fato à Diretoria Financeira.

Além da avaliação *intradia*, também se utiliza a projeção de fluxo de caixa de 90 dias, que consolida as informações dos ativos e passivos, projetando os valores para os próximos 90 dias úteis, baseado em dados históricos das receitas operacionais.

O estabelecimento de limites operacionais em relação às posições assumidas em riscos de mercado e de crédito da contraparte, seguem orientações dos itens elencados pelo CMN e BCB. Para o cálculo do percentual do Índice Basileia, o requerimento mínimo de Patrimônio de Referência (PR) é calculado pelas somas das parcelas de riscos aos quais compõem os saldos para o relatório do Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), as parcelas são: RWA_{CPAD} (Risco de Crédito); RWA_{MPAD} (Risco de Mercado) e RWA_{OPAD} (Risco Operacional).

Quanto ao teste de estresse, são simulações utilizadas para avaliar a vulnerabilidade dos fatores que compõem o fluxo de caixa, resultante de eventos hipotéticos ou cenários. É, em essência, um exercício quantitativo que visa estimar o que poderia acontecer com os recursos financeiros ou com o próprio fluxo de caixa, se dado cenário se materializar.

Foram delineados cenários de avaliação em três grupos, sendo eles:

- Ativos líquidos de alta qualidade de nível 1 (HQLA) que se referem a conta de pagamento instantâneo e posição do STR junto ao BCB;
- Ativos líquidos de alta qualidade de nível 2 (HQLA) que se referem a títulos públicos;
- Outros ativos como posição de moeda estrangeira, posição de derivativos e ativos imobilizados.

Os ativos líquidos de alta qualidade de nível 1 (HQLA) não sofrem estresse dado o alto nível de segurança, liquidez e por estarem custodiados junto ao BC.

Os cenários de estresse de liquidez incluem o impacto na liquidez do Ebury Bank, considerando as posições com redução de valor de mercado dos ativos que possam ser utilizados como fonte de liquidez.

Já os cenários contemplam: cenário 1 considerando o fluxo de caixa 90 dias com estresse - desvalorização de 15% dos ativos de alta liquidez nível 2 e outros ativos 25%; e cenário 2 considerando o fluxo de caixa 90 dias com estresse - desvalorização de 30% dos ativos de alta liquidez nível 2 e outros ativos 50%.

Essas métricas e controles podem ser verificados no relatório de Contingência de liquidez, o qual é elaborado e enviado ao BACEN anualmente.

6.4. Risco Operacional

Para fins da Resolução CMN nº 4.557/17, define-se risco operacional como a possibilidade da ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas. A definição inclui o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, às sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e às indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição.

Entre os eventos de risco operacional incluem-se:

- Fraudes internas;
- Fraudes externas;
- Demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho;
- Práticas inadequadas relativas a usuários finais, clientes, produtos e serviços;
- Danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição;

- Situações que acarretem a interrupção das atividades da instituição ou a descontinuidade dos serviços prestados, incluindo o de pagamentos;
- Falhas em sistemas, processos ou infraestrutura de tecnologia da informação (TI);
- Falhas na execução, no cumprimento de prazos ou no gerenciamento das atividades da instituição, incluindo aquelas relacionadas aos arranjos de pagamento.

Para as atividades de pagamento, as falhas mencionadas incluem:

- Falhas na proteção e na segurança de dados sensíveis relacionados tanto às credenciais dos usuários finais quanto a outras informações trocadas com o objetivo de efetuar transações de pagamento;
- Falhas na identificação e autenticação do usuário final em transação de pagamento;
- Falhas na autorização das transações de pagamento; e
- Falhas na iniciação de transação de pagamento.

A área de Risco Operacional e Controles Internos atua como segunda linha de defesa para o gerenciamento de riscos operacionais.

Convém que o gerenciamento de risco operacional é realizado pelas diversas áreas do Ebury Bank que desempenham papéis e responsabilidades nos processos operacionais, na mesma proporção que prezam pela segregação de funções, busca de sinergia entre as unidades, eficiência, eficácia dos processos, além do respeito aos limites e apetite por riscos definidos pela Alta Administração.

Dessa forma, por meio da implementação de políticas e procedimentos e supervisão diária por parte dos responsáveis de cada área, o Ebury Bank propicia que todos os colaboradores tenham um entendimento preciso sobre suas responsabilidades e como executá-las, devendo estes conhecer os processos e as ferramentas inerentes ao exercício de suas atividades, assim como os riscos existentes em suas respectivas áreas de atuação. Nesse sentido, as políticas e manuais estão disponíveis na intranet, sendo comunicado aos colaboradores quanto à atualização destes documentos.

6.4.1. Apuração do requerimento de capital para Risco Operacional

A metodologia de cálculo adotada segue as diretrizes dos normativos, conforme detalhamento contido no Art. 7º da Circular nº 3.640/13, alterada pela Circular nº 266/22 do BCB.

O cálculo da parcela do RWA_{OPAD} está sob responsabilidade do Financeiro e este é realizado utilizando o Sistema de Riscos. Uma vez validados os números, é iniciado o processamento do cálculo do Índice da Basileia, o processamento se dá no próprio Sistema de Riscos, onde é auferido o resultado da parcela

RWA_{OPAD}.

6.5. Risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

As medidas preventivas adotadas pelo Ebury Bank estão em concordância com a natureza dos riscos aos quais está envolvido, tendo em vista o perfil das instituições que o compõem, seus clientes, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços terceirizados e produtos, bem como relações de negócios. Dessa forma, o processo de *onboarding* do Ebury Bank contempla as seguintes etapas: (i) cadastramento e renovação cadastral; (ii) atribuição de limite operacional e suas renovações; e (iii) análises de PLD/CFT do cliente.

Neste sentido, vale destacar os procedimentos amparados pelas normas vigentes a fim de prevenir a utilização de seus produtos e serviços para a prática de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo:

- Conheça seu Cliente (“*Know Your Client*” – KYC):

O Ebury Bank não inicia o relacionamento com o cliente sem antes realizar o procedimento de KYC e, sendo assim, não se relaciona com clientes considerados anônimos. Todos os clientes que realizam operações no Ebury Bank, devem fornecer as informações mínimas obrigatórias de acordo com cada nível de risco de LD/FT e em conformidade com a Circular nº 3.978/2020. Os clientes são avaliados no início do relacionamento através do “KYC – Conheça seu Cliente” e reavaliados periodicamente, conforme a respectiva classificação de risco de PLD/CFT.

Cumprido ressaltar, que o processo de análise que ocorre no momento do *onboarding* se soma ao monitoramento transacional sistêmico das partes da operação e dos países de origem e destino de recursos, o que se aplica para todos os clientes das instituições.

- Conheça seu Parceiro (“*Know Your Partner*” – KYP):

Antes do início do relacionamento com o prospecto Parceiro ou Correspondente, a área de Onboarding deverá realizar: (i) a análise prévia da documentação fornecida; (ii) avaliação do formulário KYP; (iii) análise do formulário *Anti Money Laundering* (AML); e (iv) *Screening* de Listas, conforme procedimento constante no “Manual de PLD/CFT” vigente.

Ainda, em conformidade com as recomendações impostas às instituições financeiras e como medida de PLD/CFT, o Ebury Bank não realiza parcerias com instituições financeiras constituídas em uma jurisdição onde não há qualquer presença física ou que não se encontrem integradas em um grupo financeiro regulamentado, denominadas “bancos de fachada” (*shell banks*).

- Conheça seu Fornecedor (“*Know Your Supplier*” – KYS):

Previamente ao início do relacionamento com o prospecto fornecedor, a área responsável pela contratação deverá submeter ao processo de contratação de fornecedores, conforme previsto na “Política de Contratação de Fornecedores”, no qual a avaliação de PLD/CFT é realizada através de pesquisas relativas aos procedimentos de PLD/CFT, dentre os quais, o *screening* de listas e verificação de mídias negativas.

Além disso, vale mencionar que determinados fornecedores atuam com serviços/produtos que, por si só, apresentam riscos inerentes, como por exemplo, os listados a seguir e merecem maior diligência quanto à PLD/CFT: (i) agenciamento, corretagem, intermediação e demais atividades que importem a representação perante pessoas físicas ou jurídicas; (ii) agentes públicos; (iii) consultoria jurídica; (iv) despachante; (v) escritório de advocacia; (vi) grupo de pessoas ou sociedades de qualquer natureza atreladas a doações ou patrocínios; (vii) leiloeiro; (viii) órgão público; (ix) serviço de segurança e transporte de valores; e (x) serviços financeiros.

- Conheça seu Colaborador (“*Know Your Employee*” – KYE):

É responsabilidade do Ebury Bank, por meio das áreas de Recursos Humanos e PLD/CFT, conhecer seu colaborador antes mesmo do seu ingresso na instituição. O pretense colaborador será avaliado com viés à PLD/CFT, incluindo *screening* de listas e verificação de mídias negativas. Após o seu ingresso, permanece o procedimento semestral direcionado aos colaboradores permanentes, através de acompanhamento sobre os aspectos reputacionais e comportamentais.

Não obstante, estão publicadas na intranet a “Política de PLD/CFT”, “Política de Contratação de Fornecedores”, bem como a “Política de Limites Operacionais”, que trazem as diretrizes para as análises dos clientes, parceiros, prestadores de serviços e operações.

Destaca-se também sobre a importância da análise para fins de PLD/CFT, realizada previamente à criação de novos produtos ou de alterações relevantes nos produtos já existentes na instituição.

Por fim, no que diz respeito à divulgação e acultramento interno praticado na Instituição, é realizado treinamento periódico de PLD/CFT, do qual devem obrigatoriamente participar todos os colaboradores do Ebury Bank, inclusive a alta administração. Com ênfase ao treinamento exclusivo e dedicado de PLD/CFT contratado pela instituição, o qual é aplicado regularmente aos colaboradores da área de Compliance e PLD/CFT para capacitação técnica sobre o tema.

6.6. Risco de Compliance

Os riscos relacionados ao Compliance incluem perdas ou danos decorrentes de falhas na observância do arcabouço legal, da regulamentação infralegal, das recomendações dos órgãos de supervisão e do Código de Conduta Ética do Ebury Bank. A área de Compliance é a responsável pela mitigação destes riscos e suas diretrizes estão pautadas na política de conformidade e no Regimento Interno da instituição, que são atualizados periodicamente.

Para tanto, a área de Compliance acessa diariamente o ¹BC Correio (Sistema de Correio Eletrônico do Banco Central do Brasil), a fim de acompanhar as modificações no ambiente regulatório pertinente ao Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional (CMN), assegurando condições de aderência dos assuntos relacionados às demais áreas do Ebury Bank. Recentemente, a área de Compliance conta com a disponibilização de normativos de interesse pelo sistema MK Compliance, através do qual a área também acompanha eventuais planos de ação originados da publicação e revisão de normativos.

Atua também perante o Banco Central do Brasil no atendimento e controle aos prazos das entregas referente aos ofícios, requisições, interações e demais solicitações demandadas pelo Regulador através das ferramentas de e-mail e do sistema ²APS-Siscom.

Quando aplicável, a área de Compliance elabora parecer sobre a conformidade do produto em relação aos normativos emitidos pelo Banco Central do Brasil, bem como apontamentos às eventuais deficiências identificadas na proposta de alteração ou criação de produto.

Por fim, os fornecedores de produtos e serviços também são analisados de acordo com as diretrizes constantes na Política de Contratação de Fornecedores, com ênfase aos parceiros que utilizam o processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem que estão suscetíveis ao processo de aprovação específico através da diretoria responsável pela política de Segurança Cibernética e da Informação, conforme disposto na Resolução CMN nº 4.893/21.

6.7. Risco Social, Ambiental e Climático

Conforme Resolução CMN nº 4.943, define-se o risco social como a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos ao interesse comum. O risco ambiental é definido como a possibilidade de ocorrência de

¹ O **BC Correio**, Sistema de Correio Eletrônico do Banco Central, proporciona a troca de informações e divulgação de normativos entre o BC e a comunidade usuária do [Sisbacen](#).

² APS é o conjunto de iniciativas da Difis (Diretoria de fiscalização) para Automação dos Processos de Supervisão. O Sistema APS-Siscom compõe o SisAPS e é através dele que é feita a comunicação com as Entidades Supervisionadas.

perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais. Já o risco climático, possui duas vertentes de risco, sendo de transição e de risco físico. Para os riscos climáticos de transição considera-se a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono e o risco climático físico como possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados a intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em padrões climáticos.

A área de Riscos atua ativamente na identificação e monitoramento dos riscos SAC “Sociais, Ambientais e Climáticos” incorridos pela instituição em decorrência dos seus produtos, serviços, atividades ou processos e das atividades desempenhadas. Auxilia as áreas do Ebury Bank na construção das melhores práticas e execuções de processos internos que possam gerar razoável conforto sobre as ações tomadas que permeiam tais riscos.

O Ebury Bank fixa as diretrizes e responsabilidades necessárias para a condução dos negócios no que tange estes riscos na Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC). Quando o documento é atualizado é realizada a comunicação a todos os colaboradores.

Considerando o código de conduta e ética, política de responsabilidade social, ambiental e climática e processos mitigadores de riscos executadas pelas áreas da primeira e segunda linha de defesa consideramos que o risco social, ambiental e climático residual é de baixo impacto, visto que nossas medidas são aplicadas ponderando diretrizes de melhores práticas, definições de papéis e responsabilidades, sinergia entre as unidades, eficiência, eficácia e efetividade dos processos, além do respeito aos limites de apetite de riscos definidos pela alta administração.

É factível mencionar que a metodologia aplicada a estes riscos é equivalente ao processo dos riscos operacionais, tendo como base o mapeamento dos processos das áreas da primeira linha de defesa, sendo que nestes processos são identificados os riscos e controles que são muitas vezes agentes transformadores de riscos SAC.

6.8. Risco país e risco de transferência

Este risco refere-se ao risco de que um país não cumpra suas obrigações financeiras, ou que a situação econômica e política de um país se torne instável, afetando o pagamento de dívidas ou a execução de transações comerciais. Esse risco pode se manifestar de várias formas, como:

Risco de inadimplência soberana: Quando o governo de um país não consegue ou não quer honrar suas dívidas externas.

Risco político: Relacionado à instabilidade política que pode afetar a capacidade de um país de manter suas obrigações financeiras ou que pode dificultar a realização de transações financeiras internacionais.

Risco econômico: Ligado à deterioração das condições econômicas de um país, que pode afetar sua capacidade de fazer transferências financeiras ou de cumprir com compromissos de crédito.

Quanto ao **risco de transferência** refere-se ao risco de que uma instituição não consiga transferir ou repatriar fundos de um país para outro devido a restrições impostas pelo governo local ou por fatores econômicos e políticos, tais como:

Controle de câmbio: Países podem impor restrições à conversão de sua moeda ou à transferência de recursos para o exterior.

Risco de intervenção estatal: Quando o governo de um país impõe restrições financeiras para proteger sua economia local, o que pode afetar as transferências internacionais.

Impedimentos jurídicos ou regulatórios: Leis e regulamentações de um país podem criar barreiras para que as instituições financeiras realizem operações internacionais.

No que tange ao risco país, o Ebury Bank tem se mantido financeiramente resiliente, operando em mercados que apresentam uma estabilidade econômica e o perfil de nossa operação minimiza a exposição a eventos que possam provocar instabilidade no país, como mudanças abruptas nas políticas econômicas ou fiscais. Isso se aplica também as questões de risco de transferência, pois temos parcerias sólidas com instituições financeiras de primeira linha que garantem um fluxo seguro e eficiente de transferências financeiras.

Atualmente, possuímos valores em diversas moedas, tanto próprios quanto de clientes, em instituições financeiras conhecidas e com ratings altos localizados em países desenvolvidos como Estados Unidos, Alemanha e Reino Unido. Para facilitar o acompanhamento e garantir uma métrica padronizada, adotamos o critério de conversão dos valores para dólares. Dessa forma, conseguimos mensurar o volume de valores no exterior de maneira mais precisa e estabelecer um padrão comparativo eficaz.

Parte do nosso negócio consiste em oferecer operações de cobertura/hedge a nossos Clientes. Caso estas operações envolvem moedas diferentes do USD (onde conseguimos executar os hedges localmente), o Ebury Bank cobre esta exposição via arbitragem junto à Ebury Partners UK Limited ("EPUK").

7. ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE CAPITAL

Para fins da Resolução CMN nº 4.557/17, define-se o gerenciamento do capital como o processo contínuo de: (i) monitoramento e controle do capital mantido pelas instituições; (ii) avaliação da necessidade de capital para fazer face aos riscos a que as instituições estão expostas; e (iii) planejamento de metas e de necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos das instituições.

A estrutura de gerenciamento de capital do Ebury Bank é o conjunto de processos e atividades realizadas para assegurar que o capital seja suficiente para suportar o apetite por risco, além disso, compreende a identificação, gestão e mensuração dos riscos, incluindo a necessidade de capital para fazer face às perdas em um cenário de crise severa.

O gerenciamento de capital deve ser realizado com uma postura prospectiva, antecipando a necessidade de capital decorrente de possíveis mudanças nas condições de mercado a fim de mitigar o risco de capital.

7.1. Gerenciamento de Capital

O gerenciamento de capital para cobertura de riscos é considerado pelos acionistas e administradores como um eficiente e necessário instrumento de controle na busca da melhor relação entre risco e retorno, quando da seleção das oportunidades de negócios.

A metodologia adotada para avaliar a suficiência do Patrimônio de Referência (PR), Nível I, do Capital Principal e para a cobertura dos riscos aos quais o Ebury Bank está exposto considera o Planejamento Estratégico, os Orçamentos Projetados para o curto e médio prazo e o acompanhamento do resultado. Além dos acompanhamentos citados, o Ebury Bank avalia mensalmente os Limites Operacionais e o Índice de Basileia.

O Teste de Estresse deve simular as condições extremas de mercado, tendo como objetivo avaliar a capacidade da instituição financeira enfrentar situações adversas.

O limite operacional estabelecido pela Resolução CMN nº 4.958/21 e adotado pelo Ebury Bank, consiste em um percentual mínimo para o Índice de Basileia de 8% desde 2022, dessa forma, são realizados testes de estresse para simular os efeitos provocados pelo impacto de duas situações distintas de estresse sobre o RWA: o primeiro cenário contempla a simulação de estresse de 25% e o segundo cenário a situação de estresse de 50%.

Por fim, para realizar o acompanhamento do PR e Índice Basileia (exigências de capital regulamentar), são realizados, além do teste de estresse, comparativos entre o plano orçamentário e os resultados obtidos no período.

8. COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

A comunicação e consulta às partes interessadas deve acontecer durante todas as fases do processo de gestão de riscos e suas fases são:

- Alinhar conceitos e informações;
- Estabelecer o escopo, contexto e critério para a organização;
- Assegurar que os interesses das partes interessadas sejam compreendidos e considerados;
- Assegurar que os riscos sejam identificados adequadamente; e
- Assegurar que diferentes pontos de vista sejam devidamente considerados quando da definição dos critérios para a avaliação dos riscos e no processo de tomada de decisão.

Com base no fluxo de comunicação e informação e considerando que o processo de gestão de riscos deve estar alinhado com a alta administração, a área de Risco Operacional e Controles Internos, em consonância com as exigências da Resolução CMN nº 4.557/17, apresenta trimestralmente informações referentes ao (i) gerenciamento de capital, à apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA) e à adequação do Patrimônio de Referência (PR); (ii) ao gerenciamento do risco de liquidez; (iii) ao gerenciamento do risco de mercado e (iv) ao gerenciamento do risco operacional do Ebury Bank.

Ainda, além da comunicação a nível estratégico e direção, o Ebury Bank considera que os riscos de ética e conduta incluem as perdas relacionadas às ações comportamentais de colaboradores em desacordo com estabelecido no Código de Conduta e Ética do Ebury Bank.

A integridade e os valores éticos são elementos essenciais do ambiente interno do Ebury Bank, os quais estão dispostos no Código de Conduta Ética e são promovidos por meio de comunicados, programas de treinamento, processos de avaliação de desempenho e ações diversas desenvolvidas pela área de Recursos Humanos.

O Código de Conduta Ética define os princípios e a conduta esperada de todos os colaboradores e tem como objetivo: (i) ser uma referência para a conduta pessoal e profissional de todos os colaboradores do Ebury Bank, independentemente do cargo ou função que ocupem; (ii) viabilizar um comportamento baseado na ética e que seja compreendido por todos; (iii) eliminar a relatividade e a subjetividade das interpretações

personais sobre o que sejam princípios éticos; e (iv) fortalecer a imagem do Ebury Bank e de seus colaboradores.

O Código de Conduta e Ética é apresentado para todos os colaboradores do Ebury Bank no *onboarding* (momento da admissão) e a cada revisão anual do treinamento institucional. O documento relacionado permanece à disposição de todos os colaboradores na intranet e no site institucional.

Importante mencionar que o Ebury Bank instituiu que, por meio do próprio Código de Conduta e Ética, todo colaborador que tiver conhecimento da prática de um ato de descumprimento do referido Código, poderá relatar a denúncia diretamente as áreas de Compliance e de Recursos Humanos através do e-mail codigodeetica@ebury.com.

Além do Código de Conduta e Ética, que se encontra disponível no *website* do Ebury Bank, o Canal de Denúncias tem como objetivo receber, apurar e solucionar demandas, sejam estas advindas dos colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores, em razão de descumprimento de dispositivos legais, de normativos internos aplicáveis às instituições e/ou indícios de ilicitude de qualquer natureza.

Por fim, cabe à área de Compliance conscientizar os colaboradores sobre a importância de ter uma conduta ética, digna e comprometida, agindo sempre em conformidade com as leis, regras, regulamento interno, padrões e valores estabelecidos pelo Ebury Bank.